

PROCESSO SEI Nº 05050558.000027/2026-07-PMM (Proc. nº 3.329/2019-PMM).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2019-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Locação de imóvel zona urbana para fins não residenciais para o funcionamento do setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - localizado na Folha 32, quadra 05, lote 20 no município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

LOCADORA: D&D PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (CNPJ: 18.142.259/0001-32).

VALOR MENSAL: R\$ 7.827,65 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

RECURSO: Erários municipal.

PARECER Nº 171/2026-DIVAN/CONGEM

REF.: 5º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 121/2019-FMS/PMM, para inclusão de dotações orçamentárias.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento que visa formalizar o **5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 121/2019-FMS**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** e a empresa **D&D PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, cujo objeto tem por finalidade a *Locação de imóvel zona urbana para fins não residenciais para o funcionamento do setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - localizado na Folha 32, quadra 05, lote 20 no município de Marabá/PA*, conforme documentação constante do **Processo Eletrônico nº 05050556.000145/2025-46-PMM**, referente ao **Proc. nº 3.329/2019-PMM**, na forma física, autuado na forma da **Dispensa de Licitação nº 02/2019- CEL/SEVOP/PMM**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da **atualização e substituição de dotação orçamentária destinada a cobertura do dispêndio**, com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante nos autos -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o processo, do contrato original e do edital que lhe deu origem, da minuta do ato e dispositivos pertinentes.

O procedimento para apostilamento se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 01 (um) volume.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Contrato Administrativo nº 121/2019-FMS (Proc. 05050556.000145/2025-46, SEI nº 0785931, vol. I), em que são partes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e a empresa **D&D PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** (CNPJ: 18.478.187/0001-07), foi assinado em 14/03/2019, com um valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e vigência de 60 (sessenta) meses. Em virtude de sua vantajosidade para a Administração e do interesse público, o pacto já foi alterado em oportunidade anterior para renovação da vigência, estando em seu 6º ano de execução, válido, portanto, até **14/03/2029**.

A contratante requereu o Apostilamento ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, há a necessidade de alterar a fonte de recurso para cobrir o dispêndio.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados até o momento para o referido Contrato:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO
Contrato nº 121/2019-FMS Assinado em 14/03/2019 (SEI nº 1440177, vol. I)	-	60 meses 14/03/2019 a 14/03/2024	Mensal: R\$ 5.000,00 Anual: R\$ 60.000,00
1º Termo de Apostilamento Assinado em 28/05/2020	Valor (Reequilíbrio econômico-financeiro)	Inalterada	<u>Reajustamento</u> Correção inflacionária pelo IGP-M em aprox. 6,66% = +R\$ 333,00/mês <u>Valores atualizados</u> Mensal: R\$ 5.333,00 Anual: R\$ 63.996,00
2º Termo de Apostilamento Assinado em 14/07/2021	Valor (Reequilíbrio econômico-financeiro)	Inalterada	<u>Reajustamento</u> Correção inflacionária pelo IGP-M em aprox. 28,94% = +R\$ 1.543,37/mês <u>Valores atualizados</u> Mensal: R\$ 6.876,37 Anual: R\$ 82.516,44
1º Termo Aditivo Assinado em 14/03/2024 (SEI nº 0785972, vol. I)	Prazo	15/03/2024 a 14/03/2029	Inalterada
3º Termo de Apostilamento (SEI nº 0786583, vol. I)	Valor (Reequilíbrio econômico-financeiro)	Inalterada	<u>Reajustamento</u> Correção inflacionária pelo IGP-M em aprox. 13,83% = +R\$ 951,28/mês <u>Valor atualizado</u> Mensal: R\$ 7.827,65 Anual: R\$ 93.931,80
4º Termo de Apostilamento (SEI nº 1318512, vol. II)	Valor (Reequilíbrio econômico-financeiro)	Inalterada	<u>Reajustamento</u> Correção inflacionária pelo IGP-M em aprox 6,747040% (jan/2025)

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO
			= +R\$ 528,13/mês Valores atualizados Mensal: R\$ 8.355,78 Anual: R\$ 100.269,36
Minuta do 5º Termo de Apostilamento (SEI nº 1471682, vol. I)	Atualização da dotação orçamentária	Inalterada	Inalterada

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 121/2019-FMS/PMM. Dispensa de Licitação nº 02/2019-CEL/SEVOP/PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades necessárias quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesse sentido destacamos a publicidade dada ao 4º Termo Apostilamento com a divulgação de seu extrato em 18/12/2025, no Diário Oficial da União – DOU nº 241, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3906, e no Jornal da Amazônia. Outrossim, presente nos autos impresso que demonstra a alimentação das informações e inserção do respectivo arquivo digital (PDF) do aditamento firmado, no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (Proc. SEI nº 05050556.000145/2025-46, SEI nº 1394568, vol. II).

Dessa forma, atendidos todos os preceitos a que fazem menção a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) bem como o normativo da corte de contas estadual.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração por apostilamento, bem como a análise técnica da documentação necessária à pactuação do aditamento em tela.

2.1 Do Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária

Em matéria de Contratos Administrativos, o apostilamento pode ser utilizado para registros pontuais, sendo forma de se instrumentalizar a correção de dados, o implemento de reajustes de preços, atualizações, empenho de dotações e etc., por mera anotação, desde que haja previsão no próprio pacto ou que as mudanças não alterem substancialmente o objeto ou a execução do contrato. Por essa natureza, é ato unilateral da Administração, independentemente de anuência da contratada.

Neste sentido, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, os contratos administrativos podem ser modificados mediante simples apostila.

Para o apostilamento em tela, pretende-se a atualização das dotações orçamentárias e elementos de despesa, para adequação ao exercício de 2026, considerando a vigência plurianual dos contratos celebrados, de acordo com a motivação expressa no Ofício nº 57/2026/SMS-DIR-ADM/SMS-PMM (SEI nº 1471712, vol. I).

2.2 Da Documentação para a formalização do Apostilamento

Consta dos autos justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para o apostilamento, tendo por fundamento a hipótese de modificação por necessidade de adequação orçamentária, uma vez que os contratos vigentes contemplam dotações do exercício financeiro anterior (2025), que precisam ser atualizadas para vinculação da execução ao orçamento 2026 (SEI nº 1439900, vol. I).

A minuta do Termo de Apostilamento consta nos autos, e destaca-se, a Cláusula Terceira – DA RATIFICAÇÃO (SEI nº, 1560346, vol. I), que expressa a manutenção das demais cláusulas contratuais.

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1471692, vol. I), subscrita pela Secretária da SMS, na condição de ordenadora de despesas do órgão, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em relação a documentação orçamentária, foi juntado o Parecer Orçamentário nº 140/2026/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1464103, vol. I), referente ao exercício financeiro citado, ratificando a existência de previsão orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 122 0001 2.117 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.10 - Locação de imóveis.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

Não vislumbramos nos autos a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), tendo este órgão do Controle Interno providenciado a juntada, emitida através do sítio da Controladoria Geral da União para o CNPJ da empresa contratada não sendo observado impeditivo em nome de tal.

3. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação e necessidade de divulgação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

4. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

5. CONCLUSÃO

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, opinamos de forma **favorável** à formalização e homologação do 5º Termo de Apostilamento aos Contratos Administrativos nº **121/2019-FMS/PMM**, nos termos constantes nos autos do **Processo SEI nº 05050558.000027/2026-07-PMM**, oriundo do **Processo nº 3.329/2019-PMM**, instaurado na forma de **Dispensa de Licitação nº 02/2019-CEL/SEVOP/PMM**, sob o entendimento de que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal da Transparência do Município e Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA.

Marabá/PA, 19 de fevereiro de 2026.

À SMS para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP